



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00382/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - EDITAL Nº 028/2022

CONTRATO Nº 52 /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR DO CONTRATO R\$ R\$ 426.691,03

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada neste ato pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008.72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **FORNECEDOR INDIVIDUAL – ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINÚ AAJF** com sede Na Rodovia Edgar Máximo Zambotto s/n Km 76,5 Bairro Campo dos Aleixos, no município de Jarinú, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.266.124/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 29.633.780 e do CPF n.º 265.319.758-81, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Lei 8666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2022, Processo Administrativo n.º 00382/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é de:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço unitário – R\$	Preço Total – R\$
				PRODUTO CONVENCIONAL	
1	1.21.04.0105-0 - ABOBRINHA ITALIANA	KG	2.275	5,17	11.761,75
ABOBRINHA ITALIANA; CLASSIFICAÇÃO 3A; COMPRIMENTO POR UNIDADE VARIANDO DE 17 A 22 CM; APRESENTANDO FORMATO CILÍNDRICO, COLORAÇÃO DA CASCA VERDE CLARA E RAJADA COM LEVES ESTRIAS ESCURAS.					
2	1.21.04.0123-9 - BETERRABA - Agricultura Familiar	KG	6.510	5,23	34.047,30
BETERRABA - Agricultura Familiar Classificação 2A (com diâmetro entre 50 e 90mm); Formato globular; Casca vermelha-arroxeadada, sem folhas, sem sinais de podridão, passado, problemas na polpa ou dano mecânico grave. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas, sem sinais de podridão. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
4	1.21.04.0125-5 - CENOURA - Agricultura Familiar	KG	5.375	5,40	29.025,00
CENOURA - Agricultura Familiar Classificação 2A (com comprimento entre 180 e 220 mm); Formato cilíndrico; Casca com cor alaranjada intensa, sem folhas; Inteira. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, sem sinais de podridão, passada, rachada, lenhosa ou dano mecânico grave. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
5	1.21.04.0126-3 - CHUCHU - Agricultura Familiar	KG	3.570	5,25	18.742,50
CHUCHU - Agricultura Familiar Classe 250 (com massa entre 250 e 350 gramas). Casca com cor verde clara ou verde escura; Inteiro. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, sem sinais de podridão, passado, rachado, ou dano mecânico grave. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
6	1.21.04.0127-1 - COUVE-MANTEIGA - Agricultura Familiar	KG	1.890	12,27	23.190,30
COUVE-MANTEIGA - Agricultura Familiar Qualidade extra. Tamanho médio. Peso mínimo de 250 gramas. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas, sinais de podridão. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
7	1.21.04.0131-0 - REPOLHO VERDE - Agricultura Familiar	KG	1.540	4,90	7.546,00
REPOLHO VERDE - Agricultura Familiar De qualidade extra. Tamanho médio, com no mínimo 1 kg. Formato arredondado ou arredondado-achatado. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas, sem sinais de podridão ou danificado. É indispensável					



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
8	1.21.04.0134-4 - BANANA NANICA - Agricultura Familiar	KG	31.050	6,20	192.510,00
BANANA NANICA - Agricultura Familiar Classificação extra (Classe 15: Maior que 15 a 18 cm). Fruto maduro, sem sinais de podridão, ou problemas na polpa ou na casca. Grau de maturação amarelo com ponta verde. Apresentação em penca. O produto deve estar limpo e livre de parasitas. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
9	1.21.04.0139-5 - GOIABA VERMELHA - Agricultura Familiar	KG	2.690	10,66	28.675,40
GOIABA VERMELHA - Agricultura Familiar Classificação extra. Classe 6 (diâmetro de 6 a 7 cm). Tamanho médio. Fruto maduro. Sem sinais de podridão, lesão cicatrizada, amassado, manchas ou problemas na polpa. O produto deve estar limpo e livre de parasitas. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega					
10	1.21.04.0147-6 - PÊSSEGO NACIONAL	KG	3.818	16,83	64.256,94
PÊSSEGO NACIONAL Produto de qualidade, com aproximadamente 100 g, calibre íntegros sem sinais de danos físicos e mecânicos, com coloração uniforme isentas de sinais de apodrecimento, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos.					
11	1.21.04.0161-1 - BATATA DOCE - Agricultura Familiar	KG	1.642	4,77	7.832,34
BATATA DOCE - Agricultura Familiar Frescas, de ótima qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.					
12	1.21.04.0162-0 - BERINJELA - Agricultura Familiar	KG	1.785	5,10	9.103,50
BERINJELA - Agricultura Familiar Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho (MÉDIO), aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa.					

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 01/2022.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 01/2022 e conforme cronograma de entrega.

5.1.1 - A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.

5.1.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital 28/2022.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 426.691,03 (quatrocentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e um reais e três centavos), conforme listagem abaixo:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço unitário - R\$	Preço Total - R\$
------	----------	---------	------------	----------------------	-------------------



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

				PRODUTO CONVENCIONAL	
1	1.21.04.0105-0 - ABOBRINHA ITALIANA	KG	2.275	5,17	11.761,75
ABOBRINHA ITALIANA; CLASSIFICAÇÃO 3A; COMPRIMENTO POR UNIDADE VARIANDO DE 17 A 22 CM; APRESENTANDO FORMATO CILÍNDRICO, COLORAÇÃO DA CASCA VERDE CLARA E RAJADA COM LEVES ESTRIAS ESCURAS.					
2	1.21.04.0123-9 - BETERRABA - Agricultura Familiar	KG	6.510	5,23	34.047,30
BETERRABA - Agricultura Familiar Classificação 2A (com diâmetro entre 50 e 90mm); Formato globular; Casca vermelha-arroxeadada, sem folhas, sem sinais de podridão, passado, problemas na polpa ou dano mecânico grave. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas, sem sinais de podridão. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
4	1.21.04.0125-5 - CENOURA - Agricultura Familiar	KG	5.375	5,40	29.025,00
CENOURA - Agricultura Familiar Classificação 2A (com comprimento entre 180 e 220 mm); Formato cilíndrico; Casca com cor alaranjada intensa, sem folhas; Inteira. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, sem sinais de podridão, passada, rachada, lenhosa ou dano mecânico grave. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
5	1.21.04.0126-3 - CHUCHU - Agricultura Familiar	KG	3.570	5,25	18.742,50
CHUCHU - Agricultura Familiar Classe 250 (com massa entre 250 e 350 gramas). Casca com cor verde clara ou verde escura; Inteiro. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, sem sinais de podridão, passado, rachado, ou dano mecânico grave. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
6	1.21.04.0127-1 - COUVE-MANTEIGA - Agricultura Familiar	KG	1.890	12,27	23.190,30
COUVE-MANTEIGA - Agricultura Familiar Qualidade extra. Tamanho médio. Peso mínimo de 250 gramas. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas, sinais de podridão. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
7	1.21.04.0131-0 - REPOLHO VERDE - Agricultura Familiar	KG	1.540	4,90	7.546,00
REPOLHO VERDE - Agricultura Familiar De qualidade extra. Tamanho médio, com no mínimo 1 kg. Formato arredondado ou arredondado-achatado. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas, sem sinais de podridão ou danificado. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
8	1.21.04.0134-4 - BANANA NANICA - Agricultura Familiar	KG	31.050	6,20	192.510,00
BANANA NANICA - Agricultura Familiar Classificação extra (Classe 15: Maior que 15 a 18 cm). Fruto maduro, sem sinais de podridão, ou problemas na polpa ou na casca. Grau de maturação amarelo com ponta verde. Apresentação em penca. O produto deve estar limpo e livre de parasitas. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					
9	1.21.04.0139-5 - GOIABA VERMELHA - Agricultura Familiar	KG	2.690	10,66	28.675,40



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

GOIABA VERMELHA - Agricultura Familiar Classificação extra. Classe 6 (diâmetro de 6 a 7 cm). Tamanho médio. Fruto maduro. Sem sinais de podridão, lesão cicatrizada, amassado, manchas ou problemas na polpa. O produto deve estar limpo e livre de parasitas. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega					
10	1.21.04.0147-6 - PÊSSEGO NACIONAL	KG	3.818	16,83	64.256,94
PÊSSEGO NACIONAL Produto de qualidade, com aproximadamente 100 g, calibre íntegros sem sinais de danos físicos e mecânicos, com coloração uniforme isentas de sinais de apodrecimento, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos.					
11	1.21.04.0161-1 - BATATA DOCE - Agricultura Familiar	KG	1.642	4,77	7.832,34
BATATA DOCE - Agricultura Familiar Frescas, de ótima qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.					
12	1.21.04.0162-0 - BERINJELA - Agricultura Familiar	KG	1.785	5,10	9.103,50
BERINJELA - Agricultura Familiar Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho (MÉDIO), aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estejam danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa.					

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1.1 - A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: natureza da despesa **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, Nota de Empenho nº 3546-000, no



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

valor de R\$ 426.691,03 (quatrocentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e um reais e três centavos)..

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar /Secretaria da Educação sobre os documentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17.2 - Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

c) Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itatiba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 11 MAIO 2022

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação

Pela Contratada:

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINÚ
ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato N°
Administrativo n.º00382/2022, firmado em 11 MAIO 2022

52

/2022, oriundo do Processo